



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO Nº 036/2022 - DISPENSA Nº 027/2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e o RAFA SPORT E BIJU LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **RAFA SPORT BIJU CONFECÇÕES E BIJUTERIAS LTDA**, com endereço à Travessa Do Conselho, s/n, loja, Terreo, centro, Andaraí, CNPJ nº 07.324.876/0001-32, neste ato representada pela Sr(a) Cristiane Sa Teles Sampaio, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 032/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de camisas e kit de máscaras para atender a secretaria municipal de educação na jornada pedagógica do ano de 2022.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 032/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.447,20 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago de acordo com a solicitação pela **CONTRATANTE**, Após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as



providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses compreendido entre 02/02/2022 a 02/05/2022. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretarias Municipal de Educação

Órgão/Unidade: 0401

Atividade: 1032

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30

Fonte: 19

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.



CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- 12.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- 12.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;
- 12.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.
- 12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



CLÁUSULA 14ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

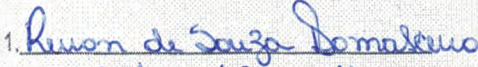
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

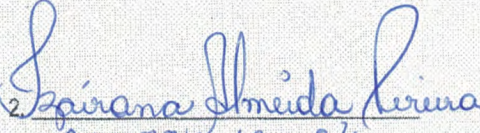
Ibiquera-BA, 02 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE


RAFA SPORT E BIJUTERIAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF. 048.474.685-54

2. 
CPF. 022.777.125-74



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2022

CONTRATADO: RAFA SPORT E BIJU CONFECÇÕES BIJUTERIAS LTDA
CNPJ/CPF Nº: 07.324.876/0001-32

VALOR: R\$ 5.447,20 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E KIT DE MÁSCARAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2022.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:
Secretarias Municipal de Educação,
Órgão/Unidade: 0401
Atividade: 1032
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30
Fonte: 19

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de fevereiro de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 02 de fevereiro de 2022.

CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ
Secretário Municipal e Administração

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 036/2022.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022.**

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E KIT DE MÁSCARAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2022.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DISPENSA Nº 027/2022.

NOME DA CONTRATADA: RAFA SPORT E BIJU CONFECÇÕES E BIJUTERIAS LTDA

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE BENS

CPF/CNPJ Nº: 07.324.876/0001-32

VIGÊNCIA: 02/02/2022 a 02/05/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.447,20 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretarias Municipal de Educação

Órgão/Unidade: 0401

Atividade: 1032

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30

Fonte: 19

Ibiquera-Ba, 02 de fevereiro de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 02 de fevereiro de 2022.

CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ
Secretário Municipal e Administração

